



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS – CCSA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ADRIANA FERREIRA DE ASSIS

**O CRÉDITO CONSIGNADO: SUA ORIGEM, MODIFICAÇÕES E INFLUÊNCIA NO
ENDIVIDAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.**

Campina Grande- PB

2017

ADRIANA FERREIRA DE ASSIS

**O CRÉDITO CONSIGNADO: SUA ORIGEM, MODIFICAÇÕES E INFLUÊNCIA NO
ENDIVIDAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Programa de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade Financeira.

Orientador: Prof. Msc. José Pércles Alves Pereira.

**Campina Grande- PB
2017**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A848c Assis, Adriana Ferreira de.

O crédito consignado [manuscrito] : sua origem, modificações e influência no endividamento dos aposentados e pensionistas / Adriana Ferreira de Assis. - 2017.

24 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2017.

"Orientação : Prof. Me. José Péricles Alves Pereira, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."

1. Empréstimo consignado. 2. Endividamento. 3. Empréstimo . 4. INSS. 5. Crédito pessoal .

21. ed. CDD 658.88

ADRIANA FERREIRA DE ASSIS

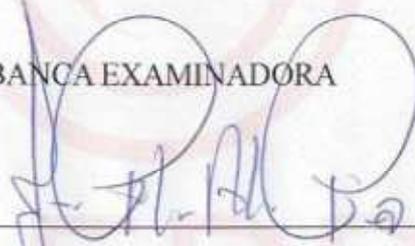
O CRÉDITO CONSIGNADO: SUA ORIGEM, MODIFICAÇÕES E INFLUÊNCIA NO
ENDIVIDAMENTO OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada
ao Programa de Graduação em Ciências
Contábeis da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à obtenção do
título de bacharel em Contabilidade.

Área de concentração: Contabilidade
Financeira.

Aprovada em: 06/12/2017.

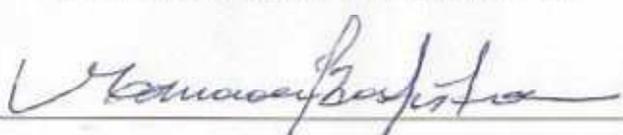
BANCA EXAMINADORA


Prof. Msc. José Pérciles Alves Pereira.

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Msc. Sidney Soares de Toledo

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Dra. Edinadi Batista da Silva

Universidade Estadual da Paraíba(UEPB)

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradecer a Deus, porque sem ele não estaria aqui. Ao professor Péricles pelo cuidado e atenção ao longo dessa orientação e pela dedicação ao longo do curso, como coordenador.

A minha mãe, que com todo sacrifício conseguiu criar os filhos. A meus filhos por tudo que eles representam pra mim, porque sem eles não teria chegado aqui. A minha tia Jacinta Leite, por seu carinho gigante e a seu marido Erivaldo (*in memoriam*), por sempre ter me apoiado.

A meu pai (*in memoriam*), embora fisicamente ausente, sentia sua presença ao meu lado, dando-me força.

Aos professores do Curso de graduação da UEPB, em especial, ao professor Pericles que sempre me apoio desde o início do curso, e aos professores Gitano, Edinadi, Sidney e Guerra. Que ao longo do curso de graduação me deram suporte para que eu o finalizasse.

Aos funcionários da UEPB, Sergio e Marileuda, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio em especial Cassia, Suzana e Helton.

SUMÁRIO

Sumário

1. INTRODUÇÃO	6
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	8
2.1 O Surgimento do Crédito na Economia	8
2.2 O Surgimento do Crédito no Brasil	8
2.3 Principais Modalidades de Empréstimo	9
3. METODOLOGIA.....	10
4. DESENVOLVIMENTO.....	10
4.1. Empréstimo Consignado.....	10
4.2. O Que Levou a Criação do Empréstimo Consignado.....	11
4.3. Implantação do Empréstimo Consignado para Aposentados e Pensionistas do INSS..	13
4.4. Crescimento do Empréstimo Consignado e suas consequências.....	15
4.5 Contratação do Crédito Consignado.....	15
4.5.1 Limites da Tomada de Empréstimos.....	16
4.5.2 Regras Para Concessão de Crédito.....	18
4.6 Diferenças na Inadimplência.....	19
4.7 Cuidados para Concessão do Empréstimo.....	21
4.8 Consequência da Contratação do Crédito Consignado.....	21
5. CONCLUSÃO.....	22
ABSTRACT	24
REFERÊNCIAS	24

O CRÉDITO CONSIGNADO: SUA ORIGEM, MODIFICAÇÕES E INFLUÊNCIA NO ENDIVIDAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Adriana Ferreira de Assis¹

RESUMO

No Brasil ocorreu desde 2003 um grande aumento na procura por empréstimos com desconto em folha de pagamento, que se deveu principalmente pela agregação dos aposentados e pensionistas do INSS a essa modalidade de crédito. Esse trabalho foi feito com o objetivo de entender, relacionar e explicar as várias nuances desse tipo de crédito nas várias etapas, desde sua criação, evolução, como se dá sua contratação e até seu envolvimento ambíguo no fenômeno de superendividamento das pessoas.

Analisando dados e informações de órgãos responsáveis e interessados neste setor, tais como Banco Central do Brasil, CNDL e Serasa, que visam estudar a volatilidade do mercado financeiro e como o consumidor se comporta diante desta realidade. Foi visto que os juros do empréstimo consignado são menores que os do empréstimo pessoal, com prazos maiores que a maioria das linhas de crédito e está associado a uma menor taxa de inadimplência.

Nesse estudo conclui-se que o crédito consignado tem vantagens em relação ao crédito pessoal, por ser mais seguro suas taxas são mais baixas, com isso proporcionando menores juros, também podemos concluir que com as atrações das taxas de juro baixa o funcionário público e o aposentado e pensionista emprestam mais dinheiro com isso comprometendo a renda familiar cada vez mais. Resultando em um aumento do índice de endividamento a cada dia no Brasil, não só na linha de crédito consignado como também as demais modalidades de crédito pessoal.

Palavras-chave: Empréstimo, Consignado, Endividamento, Renda.

1. INTRODUÇÃO

O artigo a ser desenvolvido tem como tema o empréstimo consignado e sua descrição como modalidade de crédito. O problema é entender e apontar o surgimento dessa maneira de crédito, suas mudanças ao longo do tempo, sua . Com base em pesquisas de artigos, livros, leis, e sites especializados em economia, serão obtidos os dados necessários que fundamentarão o desenvolvimento do artigo.

¹Aluna de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba

Email: dricg@hotmail.com

No Brasil é muito comum o ato de empréstimos consignados pela população, por terem os menores juros do mercado e maior facilidade na contratação, esse crédito vem atraindo cada vez mais um maior número de simpatizantes.

O crédito consignado é mais seguro para quem está emprestando, pois a cobrança é feita diretamente no seu contra cheque ou benefício do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e a responsabilidade é da empresa empregadora, do órgão do governo e do INSS, que são os casos dos aposentados e pensionistas. Isso possibilita o empréstimo até para pessoas com nome em registro de inadimplência no SPC ou no Serasa. O crédito consignado é regido pela Lei n.º 10.820 de 17 de dezembro de 2003.

Porém, existe uma quantidade grande de formas de crédito no mercado, como cartões de crédito, empréstimo pessoal, financiamentos, cheque especial, cheques, que juntos com o empréstimo consignado podem causar um endividamento dos usuários e comprometer a sua renda mensal. Por isso, é importante saber o papel da porcentagem limite de uso da renda para as operações consignadas nesse endividamento?

O estudo a seguir tem como objetivo entender, relacionar e explicar as várias nuances desse tipo de crédito consignado e seu impacto. Entender suas modificações ao longo do tempo e identificar suas vantagens em relação as demais formas de crédito, tanto para os usuários quanto para os bancos e entender seu papel no endividamento dos seus utilizadores.

De acordo com Scheraiber (2009, p. 163) o crédito tem sido o propulsor do consumo nos tempos modernos após a revolução industrial. Porém esse mesmo crédito está gerando um fenômeno de superendividamento na população, o que levou a necessidade de se estudar a regulamentação do crédito consignado, como algumas alterações legislativas que proporcionaram uma maior regularidade dessa atividade, e sua relação com esse endividamento. Justifica-se o trabalho, no sentido de conscientizar os contratantes a usarem melhor seu limite de crédito.

Esse trabalho se divide numa fundamentação teórica sobre a história do crédito e os tipos mais comuns de linha de crédito, uma metodologia demonstrando como o estudo foi feito, o tópico em que os resultados são expostos foi titulado: Empréstimo Consignado, nele há suas definições e suas devidas comparações. Finalizando com a conclusão obtida a partir da pesquisa.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O SURGIMENTO DO CRÉDITO NA ECONOMIA

O surgimento do crédito veio junto com o surgimento da moeda no ato de emprestar e tomar emprestado.

O comércio era baseado exclusivamente na troca de mercadorias, com a expansão do mesmo, o ouro era muito visado na época, sendo a troca ouro por mercadorias, e com isto, a atividade bancária veio a surgir e se tornar comum e essencial para a transação no comércio.

Com o passar do tempo surgiu a questão do depósito monetário, e nem sempre era retirado o dinheiro que era retirado, fazendo com que houvesse a circulação de dinheiro fosse possível, de onde surgiu a ideia de pegar o “dinheiro” que estava sobrando e repassar para quem estava “faltando”, fazendo os seus ganhos através dos juros.

Na Revolução Industrial com o surgimento da classe operária assalariada. Isto facilitou a antecipação dos rendimentos e modificando os hábitos de consumo.

A mudança da economia surgiu neste tempo sob os seguintes fenômenos: industrialização, produção, geração de riqueza, consumo e, por conseguinte a criação de crédito.

2.2 O SURGIMENTO DO CRÉDITO NO BRASIL

A regulamentação contemporânea do crédito no Brasil veio junto com a criação do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional em 1964, a partir desse momento houve a criação de novas operações e novas cartas de investimentos.

As instituições financeiras e suas prestadoras de serviços de intermediação de pequenos recursos compõem o modelo de crédito no Brasil, onde prestam recursos monetários de médio a longo prazo para pessoas físicas e jurídicas que necessitam de recursos para consumo e capital de giro.

“A partir de 1967 houve uma intensificação de financiamentos tanto na produção como no consumo. Pessoas começaram a ter acesso ao crédito e não apenas empresas. O Crédito Direto ao Consumidor passaria a ser um hábito cada vez maior em nosso país.” (MOREIRA, 2012).

Houve uma intensificação de financiamento e de consumo em 1967. Para adquirir determinados bens, mediante a uma renda assalariada limitada, a obtenção de crédito para consumo de imediato e assumindo uma promessa de pagamento futura mediante a parcelas se

tornaram comuns. Em troca da obtenção de crédito, são cobrados juros de acordo com cada perfil (assalariado, empresário, autônomo) e modalidade (financiamento, empréstimo pessoal) e impostos em operações financeiras que é tudo embargado pelo consumidor.

2.3 PRINCIPAIS MODALIDADES DE EMPRÉSTIMOS

Existem várias modalidades de crédito que visa atender o perfil do consumidor e a necessidade do mesmo. Esta modalidade é dividida no perfil econômico e de consumo, tais como: financiamento imobiliário, financiamento estudantil, cartão de crédito, entre outros. Porém os mais comuns são os Empréstimos Pessoal em Banco, que desconta o valor em uma conta já existente do tomador. Empréstimo Pessoal em Financeira, no qual o tomador paga o empréstimo por conta própria e Empréstimo Consignado em que o desconto sai na folha de pagamento.

Tabela 1- Hábitos relacionados ao crédito

HÁBITOS DE USO	EMPRÉSTIMO PESSOAL EM BANCO	EMPRÉSTIMO PESSOAL EM FINANCEIRA	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
 Possui essa modalidade	20,0%	9,2%	16,5%
 Quantos possui (média)	1,3	1,8	1,8
 Principal forma de contratação	68,5% Fizeram a solicitação no banco/loja/instituição/fintech/aplicativo	58,5% Fizeram a solicitação no banco/loja/instituição/fintech/aplicativo	76,4% Fizeram a solicitação no banco/loja/instituição/fintech/aplicativo
 Principal motivo para contratar	35,8% Pagar dívidas	38,6% Pagar dívidas	37,6% Pagar dívidas
 Analisou a tarifa de juros	71,7%	69,0%	69,1%
 Número de parcelas a serem feitas (média):	15,3	-	32,5
 Está com o nome sujo atualmente por causa dessa modalidade	17,5%	22,6%	7,0%

Fonte: (CNDL e SPC)

Nessa tabela é possível observar que mesmo o Empréstimo Pessoal seja o mais procurado, o Consignado tem o maior número de contratação, pela facilidade de pagamento, pelas taxas de juros (pois como há desconto direto da folha, o risco do não pagamento diminui), pelos números de parcelas e por não haver burocracia, pois o mesmo não exige que o concedente esteja ausente nos cadastros de devedores.

“Já no Crédito Consignado, tanto situações em que o cliente sofra alguma despesa imprevista, quanto em que não tenha disciplina no controle dos gastos, não ocasionarão a inadimplência. Isso ocorre em virtude do pagamento da dívida ser descontado direto do salário.” (Rodrigues 2006).

Caso o concedente venha a ficar desempregado, o valor das verbas rescisórias e indenizações do contrato de trabalho, uma parte é automaticamente direcionado a pagar, pelo menos parcialmente, o valor da dívida. Este procedimento é utilizado para reduzir o risco de inadimplência caso a parcela da rescisão não quite o débito.

3 METODOLOGIA

Este trabalho tem um cunho descritivo e explicativo, com o objetivo de entender, relacionar e explicar as várias nuances desse tipo de crédito consignado desde sua história e suas alterações, até como é realizado hoje.

Neste trabalho foram coletados dados e informações de órgãos responsáveis e interessados neste setor, tais como Banco Central do Brasil, CNDL e Serasa, que visam estudar a volatilidade do mercado financeiro e como o consumidor se comporta diante desta realidade.

Além dos dados coletados de órgãos aqui citados, foram usados como referência jornais e artigos que referissem a este fato com clareza e veracidade. Porém ao ser coletadas tais informações, usei como comparativo com o que é praticado no cotidiano na financeira que atuo e também gerencio, pois cada elemento e modalidade se tem uma realidade distinta, e a preocupação é mostrar com clareza, as formas que são aplicadas, cedidas e as consequências que o crédito consignado pode trazer para aquele que o adquirem.

4. DESENVOLVIMENTO

4.1. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Todos os trabalhadores regidos pela CLT (carteira assinada), Estatutário (funcionários públicos), ou que recebem algum benefício previdenciário, podem obter o empréstimo consignado. O diferencial nesta modalidade de empréstimo, é o desconto direto em folha de pagamento todos os meses, diminuindo as chances de inadimplência (esta garantia de pagamento é a principal causa da menor taxa de juros nesta modalidade de crédito).

O cliente deve conceder, à instituição financeira, autorização prévia e expressa, por escrito, para que a consignação seja feita em sua folha de pagamento ou benefício. Regulamentando inicialmente na década de 1990, apenas servidores públicos federais, o crédito consignado ganhou amplitude a partir de 2003, quando foi estendido a todos os funcionários regidos pela CLT e aos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Segundo a pesquisa realizada pela SPC Brasil junto com a CNDL, divulga os seguintes dados:

Imagem1-Inadimplência no Brasil



Fonte: Elaborado pelo autor, Dados do SPC e CNDL

Nesta pesquisa constata que as maiorias dos que procuram o crédito consignado são de maioria homens, das classes A/B. A maioria das solicitações é feita pela mesma pessoa, e outra parte aceita propostas de financeiras, banco ou de intervenção da própria família. A principal motivação para a consignação de crédito é tanto pelo pagamento de dívidas, imprevistos ou aceitou simplesmente porque foi oferecido. A maioria admite ter pesquisado as taxas de juros, enquanto uma pequena parte fizeram a análise completa e outros não analisaram.

A pesquisa também indica que os consignados já ficaram inadimplentes nesta modalidade, enquanto uma pequena parcela ainda permanece inadimplente.

“A prestação deste tipo de empréstimo sempre cabe no bolso do consumidor, pois o valor é retirado do salário, mas se pergunta que se deve fazer é: estou preparado para viver sem esta fatia da minha renda

pelos próximos 30 meses ou mais? De nada adianta pagar as parcelas em dia e enfrentar dificuldades para lidar com as despesas básicas ou deixar de honrar outros compromissos.” (SPC. 2017, p.10)

Isto demonstra o quanto os Brasileiros não se preocupam em fazer uma organização financeira na hora de solicitar um empréstimo consignado. Muitos contraem outras dívidas para suprir a falta daquela fatia da remuneração, assim gerando novos débitos, e o que poderia se tornar uma solução, gera outro problema financeiro.

No crédito consignado, esperava-se que o desconto em folha de pagamento, por estar associado a menores níveis de risco, e proporcionasse uma maior oferta de crédito pessoas a taxa de juros menores. Embora, de fato, esse tipo de operação tenha se disseminado e represente hoje parte importante do crédito pessoal no país, os spreads praticados mantêm-se distantes do que poderia ser considerado um baixo patamar. As taxas anuais observadas nesse tipo de operação, em meados de 2007, para aposentados e pensionistas do INSS.

4.2. O QUE LEVOU A CRIAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO?

Os trabalhadores foram levados a um endividamento baseado em juros abusivos. Muitos trabalhadores tornam-se inadimplentes e têm seus nomes “sujos” no mercado de crédito. Desesperados, eles recorrem a agiotas e perdem ainda mais o controle de seus orçamentos. As operações de crédito mediante o desconto das prestações em folha de pagamento, criadas pela Medida Provisória nº 130, de 17 set. 2003, regulamentadas pelo Decreto nº 4.840, de 17 set. 2003, possibilitarão aos trabalhadores a reestruturação de suas contas, livrando-os das dívidas com o cheque especial, cartão de crédito e até mesmo de agiotas.

Os empréstimos consignados sempre tiveram posição relevante dentre as consignações facultativas integrantes da folha de pagamento dos servidores públicos. Todavia, restritas que estavam ao funcionalismo público, às operações de crédito consignadas em folha de pagamento sequer mereciam acompanhamento estatístico específico por parte do Banco Central do Brasil.

Com a edição da Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003, que admitiu expressamente os descontos de parcelas de amortização de empréstimos na folha de pagamento dos empregados celetistas e nos benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, o crédito consignado em folha de pagamento experimentou acelerada expansão. Dados do Banco Central do Brasil revelam que no período de janeiro de 2004 a

outubro de 2009, com a inclusão de 45 milhões de novos potenciais tomadores, as operações de crédito pessoal tiveram um incremento de 169,42%, sendo que, no mesmo período, o segmento representado pelos empréstimos consignados em folha de pagamento alcançou um crescimento de 1.045,16%. Com isso, o crédito consignado em folha de pagamento, que no início de 2004 correspondia a 25,4% do total dos negócios registrados como crédito pessoal, passou a representar mais da metade daquele tipo de negócio (59,1%) em outubro de 2009.

Outros fatores contribuíram para o crescimento da participação das operações de crédito consignado no total das operações de crédito pessoal. Os mais evidentes são as taxas de juros e os prazos de pagamento, mais atraentes do que as praticadas nas demais modalidades de crédito pessoal. O fato de a amortização ocorrer em parcelas mensais descontadas dos proventos do mutuário e transferidas pela entidade empregadora à instituição concedente do crédito oferece ao banco maior certeza quanto ao retorno dos capitais emprestados, daí resultando custo menor para o cliente, decorrente do menor impacto da inadimplência na composição da taxa de juros incidente sobre o produto.

4.3. IMPLANTAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS

A possibilidade de o aposentado e pensionista ter o acesso ao crédito consignado implantado em 17 de dezembro de 2003, a lei 10.820 tal como já era possível aos funcionários públicos em razão da lei 8112/90.

A Lei 10.820 foi publicada em 17 de dezembro de 2003, resultado da conversão da MP nº 130/2003, sendo posteriormente alterada pela Lei de nº 10.953/2004. Com a finalidade de autorizar o desconto em folha de pagamento e dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime geral de Previdência Social do, que passa ser o objeto de nossa análise, cujo teor é o seguinte:

Com a alteração do Art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, a Lei nº 10.953 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a proceder aos descontos referidos

no Art.1º desta Lei, bem como autorizar, de forma irrevogável e irreatável, que a instituição financeira na qual recebem seus benefícios retenha para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos de arrendamento mercantil por ela concedido, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS.”

Na consignação de crédito para os beneficiários do INSS segue a mesma lógica do crédito consignado para os demais. O diferencial se encontra que os valores descontados são direto no benefício previdenciário. Isto significa quando for recebido o valor do benefício, o banco já faz o desconto. De acordo com as parcelas negociadas, enquanto o consumidor for devedor, o valor do benefício sempre será recebido a menor.

De acordo com a lei, para a realização da consignação, deve seguir a seguintes súmulas:

“§ 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações no caput deste artigo restringe-se a:

I – retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse a instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidades solidaria pelos débitos contratos pelo segurado; e.

II – manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo a autarquia responsabilidade solidaria pelos débitos contratado pelo segurado.

§ “3º E vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização.”.

O aposentado e pensionista ao solicitar o crédito consignado, o banco ou financeira calcula o valor da aposentadoria ou pensão para ceder o empréstimo de acordo com a realidade financeira de cada consumidor. Além dos cálculos e as taxas de juros bem menores (pois se trata de uma renda fixa e irrevogável), ele oferecem prazos de pagamentos mais prolongados, podendo chega até em 72 meses, que equivale há seis anos, nisto também observando a idade do consumidor.

4.4. CRESCIMENTO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO APOSENTADOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Nos últimos anos, de acordo com os dados do Banco Central, nos acumulados 12 meses até janeiro de 2017, houve um crescimento nos contratos de crédito consignado que foi de 15,6%, enquanto as outras modalidades ficaram na sua estimativa tímida de 0,6%. Além do aumento de crédito nesta modalidade pela procura do próprio consumidor, os bancos os têm como público-alvo, pois além de possuir baixas inadimplências, o dinheiro é descontado antes de o beneficiário receber o seu benefício.

Porém, o aumento desta modalidade de crédito, não significa que os aposentados estão tranquilos diante deste cenário. Isto porque o INSS não tem o controle de outros contratos de financiamentos contratado pelo consumidor, pois este consumidor já devia as outras instituições financeiras, o fazendo bom pagador em uma modalidade de empréstimo e devedor de outra.

A linha de empréstimo consignado para os aposentados vem sido uma busca de lucrar dos bancos nos tempos de crises e desemprego, criando facilidades e com isto tendo novos clientes.

4.5. CONTRATAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO

Os empréstimos consignados devem ser realizados da seguinte maneira. o Servidor público ou aposentado e pensionista do INSS, se dirige a uma instituição financeira para efetuar um empréstimo consignado com isso e exigido uma assinatura em um Termo de adesão que seria o contrato, que é efetuado com taxas prefixadas e parcelas fixas em sua folha de pagamento o mesmo podendo chegar ate 35% do seu rendimento, não podendo ultrapassar o mesmo, os prazos fixados para quantidade de parcelas variam, não há limite mínimo nem máximo para essa operação, normalmente os prazos estão entre 6 e 72 meses, atualmente há convênios com alguns órgãos que chegam há 96 meses.

Vão de acordo com o órgão que o referido pertence, o INSS pode ser feito ate 72 meses, já os servidores públicos chegam ate 96 meses, isso vai variar de acordo com o órgão a ser feita o empréstimo. Também varia de acordo com a idade do servidor, cada instituição financeira tem suas regras internas.

4.5.1. LIMITES DE TOMADA DE EMPRÉSTIMOS

Com a Lei 10.820 foi publicada em 17 de dezembro de 2003, os limites de comprometimento da renda mensal para ceder o empréstimo ao aposentado e pensionista era de 30% (trinta por cento), como segue a súmula a seguir:

§ 5º Os descontos e as retenções mencionadas no caput desde artigo não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos benefícios.

§ 6º A instituição financeira que proceder a retenção de valor superior ao limite estabelecido no § 5º deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por lei. ”.

Porém com a Instrução Normativa nº 80 de 14 de Agosto de 2015, mudou o limite de comprometimento da renda mensal de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), como seguir as súmulas a seguir:

‘Art. 1º Fica alterada a Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º Os descontos de que tratam o caput não poderão exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da renda mensal do benefício, considerando que o somatório dos descontos e/ou retenções não exceda, no momento da contratação, após a dedução das consignações obrigatórias e voluntárias:

I - até 30% (trinta por cento) para as operações de empréstimo pessoal;

e

II - até 5% (trinta por cento) para as operações de cartão de crédito.

(NR)"

O empréstimo não poderá passar de 72 prestações e com limite de juros até 2,14% ao mês e taxa de cartão de crédito máxima nesta modalidade é de 3,06% ao mês.

O aumento do limite de 30% para 35%, este percentual a mais no equivalente a 5%, é exclusivamente para uso de despesas de cartão de crédito. Com isto o aposentado, pensionista e trabalhador geral, pode solicitar o consignado ao banco e suas financeiras no valor de 30% do que ganha por mês e também solicitar o comprometimento do seu salário com o adicional de 5% para pagar a sua dívida referente a cartão de crédito, que tem taxas de juros maiores.

Com isto mostra-se com clareza que os empréstimos, financiamentos e operações de créditos, cujo pagamento seja descontado diretamente na folha, os contratantes devem observar

os percentuais de descontos máximos estabelecidos na lei. Com isso o empréstimo tem que ser feito de forma cordata e cautelosa, pois, do contrário, será conduzida a faciosa crença de ser empréstimo consignado uma forma mágica de obter dinheiro fácil, quando muitas vezes funciona como catalisador de dívidas, isto não significa que o empréstimo seja algo ruim, ele tem as suas virtudes, sobretudo, levando-se em conta a importância do crédito na sociedade contemporânea, não somente como meio de alavanca econômica, mas também, como condição necessária a cidadania. A consciência do consumidor deve ser prioritária para que uma dívida possa levar a outra, sanando um débito e criando outro.

Sobre o tema, vejamos o que diz a professora Cláudia Lima Marques:

"O superendividamento pode ser definido como impossibilidade global do devedor-pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé, de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo (excluídas as dívidas com Fisco, oriunda de delitos e de alimentos). Este estado é um fenômeno social e jurídico, a necessitar algum tipo de saída ou solução pelo Direito do Consumidor, a exemplo do que aconteceu com a falência e concordata no Direito da Empresa, seja o parcelamento, os prazos de graça, a redução dos montantes, dos juros, das taxas, e todas as demais soluções possíveis para que possa pagar ou adimplir todas ou quase todas as suas dívidas, frente a todos os credores, fortes e fracos, com garantias ou não. Estas soluções, que vão desde a informação e o controle da publicidade, direito de arrependimento, para prevenir o superendividamento, assim como para tratá-lo são fruto dos deveres de informação, cuidado e principalmente de cooperação e lealdade oriundas da boa-fé para evitar a ruína do parceiro (exceção da ruína), que seria esta sua "morte civil", exclusão do mercado de consumo ou sua "falência" civil com o superendividamento. " (Marques 2010)

Isto mostra a importância dos limites de comprometimento da renda mensal, como meio do superendividamento que possa evitar uma dívida impagável do consumidor que for adquirir o crédito.

4.5.2 REGRAS PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

É proibida a contratação de empréstimos por telefone e também a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC) ou qualquer outra taxa ou impostos. Para o cartão de crédito é permitida a cobrança de uma taxa única de emissão no valor de R\$ 15,00, com pagamento dividido em até três vezes.

O beneficiário pode comprometer até 35% da sua renda com empréstimos com desconto em folha. O limite é o mesmo que estava em vigor até o ano de 2007, quando o Conselho dividiu o percentual em duas partes: 30% para empréstimos consignados e 5% para uso no cartão de crédito consignado. Agora, o aposentado poderá escolher entre usar todo o seu limite com empréstimos que tem juros menores ou se prefere usar parte dele com o cartão de crédito consignado.

O beneficiário não está obrigado a obter empréstimo no banco em que recebe o pagamento, podendo optar pela instituição financeira que oferece menor taxa de juros. Mas para garantir a segurança da operação, o valor do empréstimo terá que ser creditado diretamente na conta em que a pessoa recebe o benefício. Caso o pagamento de benefícios seja na modalidade cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente, na poupança da qual o beneficiário também seja titular ou por meio de ordem de pagamento depositada preferencialmente na agência ou banco em que o segurado recebe seu benefício. Não podendo ser efetuado em hipótese nenhuma em conta de terceiros. Somente instituições financeiras conveniadas com o INSS e setores públicos podem oferecer essa modalidade de crédito consignado. Às condições em que os servidores públicos, aposentado e pensionista, podem tomar esse crédito são regulamentadas pelo INSS através de instruções Normativas.

Já em Agosto de 2015 os aposentados e pensionistas do INSS podem comprometer 35% do benefício mensal com empréstimos consignados. Em 2007 esse limite era de 30% sendo 20% para consignado e 10% para cartão de crédito consignado, agora com essa nova modalidade as divisões dos limites de crédito, sendo 30% para consignado em folha e 5% do valor do benefício usado para o cartão consignado

4.6. DIFERENÇAS DE INADIMPLÊNCIA

O crédito com desconto em folha de pagamento é uma operação com risco relativamente pequeno. Seu risco está associado à probabilidade de falência da empresa ou à hipótese de demissão do empregado. Estatísticas feitas em instituições financeiras podem utilizar instrumentos adequados para mensurar essas probabilidades, esse risco é bastante mitigado. A expansão do crédito por essa via, no entanto, por limitar a renda líquida recebida pelo tomador, poderia vir a comprometer sua capacidade de pagamento e, portanto, aumentar a probabilidade de inadimplência em outros créditos tomados. Conforme mostra o gráfico 1

Dívidas mais comuns



Fonte: Confederação Nacional do Comércio

Entretanto, como as operações consignadas o risco fica muito próximo de zero, a inadimplência verificada deve-se a outras modalidades de crédito. Como nas operações de empréstimos consignados em folha de servidores e aposentados e pensionistas do INSS, operação consignada pode verificar que a taxa de inadimplência tem um comportamento diferente.

Com o risco de inadimplência menor, as instituições podem permitir também cobrança de juros mais baixos em relação às demais taxas praticadas no mercado nas linhas de crédito pessoal tradicionais.

Essa afirmação fica evidente ao analisarmos os dados da tabela abaixo, onde está à comparação da taxa de juros mensal cobrada nas operações de crédito consignado com a das demais operações de crédito pessoal. (Tabela 2 Taxa de Juros)

Tabela 2- Taxas de juros

Taxa de juros (% ao mês)	Janeiro/2010	Dezembro/2010	Janeiro/2011
Consignado	2,02	2,04	2,10
Crédito pessoal (outros)	3,97	3,81	4,04
Crédito pessoal (média)	3,13	3,09	3,34

Fonte: Banco Central

4.7. CUIDADOS PARA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

Não se deve nunca fornecer o cartão magnético ou senha do banco a terceiros.

Não é prudente contratar empréstimos sem pesquisar as taxas de juros e condições oferecidas por outras instituições.

É fundamental saber se a instituição financeira está autorizada a funcionar pelo Banco Central e, no caso dos empréstimos consignados para aposentados e pensionistas do INSS, se a instituição está conveniada com o INSS.

Não se deve aceitar a intermediação de pessoas com promessas de acelerar o crédito.

O interessado em contratar um empréstimo consignado deve lembrar-se que esse tipo de operação representa dívidas que poderão afetar a administração da renda pessoal e familiar futura, em razão do comprometimento mensal dos benefícios com o pagamento do empréstimo.

4.8. CONSEQUÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO

Conforme falamos nesse estudo o público alvo principal desta modalidade de empréstimo, são as pessoas idosas, beneficiários da Previdência Social, que são aposentados, e pensionistas do INSS, os quais, normalmente, são bastante humildes, têm baixo grau de escolaridade e querem obter dinheiro rápido, sem burocracia e desejam pagar o mútuo em prestações fixas e sucessivas, que são atraídos pela promessa de juros baixos feitos pelas instituições financeiras que realizam este financiamento.

Em razão disso, surgem alguns problemas sérios que fazem do consignado, um risco para os que o contraem, em virtude da segurança que é apresentada ao consumidor pelos bancos.

O primeiro problema grave que foi constatado em relação ao consignado é o comprometimento, por períodos extremamente longos, com isso ficando comprometida parte dos proventos do aposentado e pensionista. Ao celebrar este tipo de contrato, o consumidor se vê preso a um vínculo com o banco por períodos longos, posto que há empréstimos nesta modalidade que são realizados com duração contratual de até oito anos, o que, muitas vezes, não é informado claramente ao contratante que, em virtude de sua condição de vulnerabilidade e precisão, nem se dá conta disso, ficando com seus rendimentos comprometidos por todo este tempo, impedindo-o de utilizar os proventos para outros fins.

Com um tempo tão longo, no decorrer desses anos pode ocorrer alguns contratempo na vida do beneficiário, como enfermidades, reveses financeiros na família, etc., que podem fazer com que o contratante precise de seus rendimentos na integralidade para usar com outros objetivos, e, quando isso acontece, o beneficiário não mais possui seu benefício livre, visto que está preso a um financiamento longo. Podemos também citar outros problemas como: ao necessitar novamente de obter dinheiro e não ter margem para contrair novo empréstimo, o consumidor acaba caindo em outra armadilha das instituições financeiras, que é ao refinanciamento que com isso o empréstimo nunca acaba, a cada necessidade e refeito um novo empréstimo quitando aquela dívida e começando outra. Muitas vezes levando o consumidor a pagar juros diversas vezes sobre o mesmo dinheiro emprestado. Na maioria dos casos, o aposentado e pensionista, ao realizar um contrato de refinanciamento retira uma pequena parte em dinheiro, sendo a maior parcela do valor do novo contrato, usada para quitar o anterior, e, quando a pessoa faz vários refinanciamentos, entra em uma bola de neve de empréstimos, afundando em débitos dos quais não consegue mais se livrar e tendo sempre o seu benefício comprometido.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos concluir que para os bancos que realizam os empréstimos consignados é bastante vantajoso, pois o risco de inadimplência é baixíssimo, já que o desconto é feito diretamente na folha de pagamento do servidor ou aposentado e pensionista, e, por este motivo, este tipo de crédito virou uma febre nacional entre os aposentados e pensionistas, o que gera, além dos benefícios a princípio oferecidos, graves problemas, inclusive de cunho social para o público alvo destes contratos,

Não podemos deixar de falar que os empréstimos consignados trouxeram ao seu público alvo uma forma mais segura de obter dinheiro sem lhes comprometer o próprio sustento, se

isso fosse feita com plena consciência, por parte do contratante, já que e oferecido taxas de juros baixas em relação aos mútuos celebrados na modalidade de crédito pessoal, bem como parcelas fixas e dentro das condições de pagamento cabíveis ao orçamento do consumidor, visto que já tem suas prestações diretamente descontadas na folha de pagamento do mutuário, e não lhe pode comprometer mais que trinta por cento de seus proventos, permitindo-lhe que utilize a maior parte de sua remuneração da forma que melhor lhe convier. Entretanto, levando-se em conta os seríssimos problemas já citados que se verificam em virtude desta modalidade, e considerando o seu público alvo, é crível que as desvantagens superam as vantagens, pois muitos consumidores, ao se encantarem pelas ofertas de benefícios feitas por instituições financeiras que realizam este tipo de créditos, criam uma ilusão de segurança e dinheiro fácil, não imaginando que serão capturados por extensos contratos de longos e longos anos, adquirindo dívidas difícilimas de serem quitadas e sendo vitimados por graves problemas sociais, dos quais, podem jamais se verem livres, onde poderão até mesmo sofrer coação ou serem maus tratados. Com isso fica a questão: Até que ponto estes consignados foi realmente benéfico para os consumidores ou será que eles apenas são bons para os bancos que os efetuam? É um caso a se pensar bastante e se buscar soluções.

Nesse estudo que o credito consignado tem vantagens em relação ao crédito pessoal descontado em folha de pagamento, por ser mais seguro suas taxas são mais baixas, com isso proporcionado menor juro, também podemos concluir que com as atrações das taxas de juro baixa o funcionário publico e o aposentado e pensionista emprestam mais dinheiro com isso comprometendo a renda familiar cada vez mais.com isso o índice de endividamento cresce a cada dia no Brasil sem contar aqueles que fazem empréstimos para familiares.

Para os bancos que realizam tais empréstimos, é bastante vantajoso, pois o risco de inadimplência é baixíssimo, já que o desconto é feito diretamente na fonte pagadora do beneficiário, e, por este motivo, este tipo de empréstimo virou uma febre nacional entre os aposentados e pensionistas, o que gera, além dos benefícios a princípio oferecidos, graves problemas, inclusive de cunho social para o público alvo destes contratos.

ABSTRACT

In Brazil there has been a great increase in the demand for loans with payroll discount since 2003, mainly due to the aggregation of INSS retirees and pensioners to this type of credit. This work was done with the objective of understanding, relating and explaining the various aspects of this type of credit in the various stages, from its creation, evolution, how its contracting occurs and even its ambiguous involvement in the phenomenon of people's over-indebtedness. Analyzing data and information from responsible bodies and stakeholders in this sector, such as the Central Bank of Brazil, CNDL and Serasa, which aim to study the volatility of the

financial market and how the consumer behave in the face of this reality. it was seen that payroll loan interest rates are lower than those of the personal loan with terms that are longer than most lines of credit and are associated with a lower default rate.

In this study, it is concluded that payroll loans have advantages in relation to personal credit, because they are safer, thus providing lower i rates We can also conclude that with the interest rates low, public servants and retiree and pensioner lend more money thereby compromising household income more and more. Resulting in an increase in the indebtedness index every day in Brazil, not only in the payroll credit line, but also the other types of personal credit.

Key words: Payroll loans, Indebtedness, Income.

6. REFERÊNCIAS

ALVES, Clayton. **A importância do Crédito Para o Desenvolvimento Econômico e Social**. Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/a-importancia-do-credito-para-o-desenvolvimento-economico-e-social/27633/>> Acesso em: 01 de novembro de 2017.

BRASIL. Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

CASTRO, J. R. **Como Anda A Inadimplência No Brasil Em Três Gráficos**. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/03/08/Como-anda-a-inadimpl%C3%Aancia-no-Brasil-em-tr%C3%AAs-gr%C3%A1ficos>> Acesso em 05 nov. 2017.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOGISTAS- CNDL. **Cenário do empréstimo no Brasil**. 2017.

CUCOLO, Eduardo- Previdência amplia limite de empréstimo consignado para aposentados, **Folha de São Paulo**. São Paulo 10 mar. 2009.

DE CHIARA, Márcia. **Só o Crédito Para Aposentados Cresce**. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,so-o-credito-para-aposentados-cresce,70001679818>> Acesso em: 05 de novembro de 2017

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, UMA IMPOSTURA. Disponível em: <<http://americogo.blogspot.com/2009/05/emprestimo-consignado-uma-impostura.html>>. Acesso em 15 out. 2017.

FABRIS, Maria Juliana Zeilmann, **O spread nas alturas – uma crônica do sistema bancário no Brasil**, 24f. Porto Alegre, 2008.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Instrução normativa inss/pres nº 80, de 14 de agosto de 2015.

Lei n 10.953, de 27 de set. de 2004

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2004/lei-10953-27-setembro-2004-534177-norma-pl.html>

MARQUES, C. L.; Lima, C. C.; Bertencello, K. **Prevenção e tratamento do superendividamento**. Ministério da Justiça. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor. Brasília: DPDC/SDE, 2010.

Medida Provisória n 130, de 17 de set. 2003, do decreto n 4.840, de 17 de set. 2003.

<http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/d4840.html>

MOREIRA, João. **A História Do Crédito Ao Consumidor No Brasil**. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/a-historia-do-credito-ao-consumidor-no-brasil/65404/>>. Acesso em 03 nov.2017.

RODRIGUES, E.A.S., et al. **Trabalhos para discussão 108- Efeitos da consignação em folha nas taxas de juros dos empréstimos pessoais**. Banco Central do Brasil, Brasília 2006.

SCHERAIBER, Ciro Expedito. **O crédito e o empréstimo consignado**, In: Livro de teses do XVIII Congresso Nacional do Ministério Público o ministério público como fator de redução de conflitos e construção da paz social, Porto Alegre: Associação Catarinense do Ministério Público: Magister, 2009. P160-165.

TEMÔTE, Antônio. **Aposentados e pensionistas estão "sufocados" pelo crédito consignado**. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/03/06/internas_economia,851853/aposentados-e-pensionistas-estao-sufocados-pelo-credito-consignado.shtml> Acesso em: 28 de outubro de 2017.